

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 641

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.01.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção à Saúde
Ação:		Aquisição de materiais para a UBS Mineirão
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 24.844,00	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 24.844,00	

JUSTIFICATIVA:

Considerando a demanda por materiais referentes á estrutura das unidades de Saúde em Sorocaba é que se destina esta verba para aquisição de materiais para brinquedoteca para a Unidade Básica de Saúde do Mineirão.

FERNANDA GARCIA
Vereadora

GERAL MIN. SOROCABA 12/04/2019 15:15:49-25 1/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 642

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Playground
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	Cem mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda destinada com a intenção de construção de Playgronud, ponto de hidratação e iluminação na Rua Juez Ferreira com a Rua Manoel Peres, Jardim do Carmo.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 643

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	10.00.00	Secretaria da Educação
Função:	12	Educação
Sub-Função:	367	Educação Especial
Programa:	2001	Educação Para Todos
Ação:		Concessão de Subvenção para a Escola de Educação Especial Fabrica de Gênio
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.43	Subvenção Social
Valor:	R\$ 10.000,00	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 10.000,00 Vinte Mil Reais	

JUSTIFICATIVA:

Concessão de Subvenção para a Escola de Educação Especial Fabrica de Gênio

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/11/2019 15:58 19433 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº. 644

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	11.00.00	Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27	Desporto e Lazer
Sub-Função:	812	Desporto Comunitário
Programa:	3001	Esporte e Qualidade de Vida
Ação:		Subvenção ao Projeto Social Atleta Cidadão
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Valor:	R\$ 10.000,00	Dez mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 10.000,00	Dez Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Custeio para realização do evento desportivo 16ª corrida e caminhada solidária.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 645

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	06.00.00	Secretaria de Cultura e Turismo
Função:	13	Cultura
Sub-Função:	392	Difusão Cultural
Programa:	3002	Impl. Da Política Cultural e Turística de Sorocaba
Ação:		Realização da Semana do Hip Hop
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Teiceiros - Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 25.000,00	Vinte e cinco mil reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 25.000,00	vinte e cinco mil reais

JUSTIFICATIVA:

Instituída em 2005 por força de lei municipal, a Semana do Hip Hop, deve ser realizada entre 12 e 20 de novembro.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 646

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Academia ao Ar Livre na Rua João Penitente
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda destinada a construção de Academia ao Ar Livre, com ponto de hidratação e iluminação na Construção de Academia ao Ar Livre na Rua João Penitente, Jardim São Camilo.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 647

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	14.00.00	Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins
Função:	18	Gestão Ambiental
Sub-Função:	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	6001	Promoção do meio Ambiente
Ação:		Animais Domesticos - Bem estar animal. Castração
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações diretas
Valor:	R\$ 25.000,00	Vinte e Cinco Mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 25.000,00	Vinte e Cinco Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem a intenção de reforçar as atividades de castrações de animais domesticos.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 648

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	08.00.00	Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Função:	8	Assistência Social
Sub-Função:	244	Assistência Comunitaria
Programa:	4004	Fundo Municipal De Assistência Social
Ação:		Concessão de Subvenção para a Associação Amor em Cristo .
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.43	Subvenção Social
Valor:	R\$ 20.000,00	

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00 Vinte Mil Reais	

JUSTIFICATIVA:

Concessão de Subvenção para a Associação Amor em Cristo .

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/NOV/2019 15:59 14136 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 649

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	08.01.00	Secretaria de Igualdade e Assistência Social
Função:	8	Assistência Social
Sub-Função:	244	Assistência Comunitária
Programa:	4004	Fundo Municipal Assistência Social
Ação:		Auxílio à Associação Christã de Assistência Plena - ACAP
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Valor:	R\$ 20.000,00	(Vinte mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	(Vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Os recursos previstos por esta emenda impositiva (Art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal), deverão ser destinados para custeio/investimento à ACAP - Associação Christã de Assistência Plena, entidade cuidadora de moradores de rua e idosos.


Vereador Renan dos Santos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019**EMENDA Nº 650**

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	11.00.00	Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27	Desporto e Lazer
Sub-Função:	812	Desporto Comunitario
Programa:	3001	Esporte e Qualidade de Vida
Ação:		Organização de Eventos Esportivos - Primeira Divisão do Campeonato Nacional do Futebol de Amputados
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte mil reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	vinte mil reais

JUSTIFICATIVA:

Destinação de emenda visando a realização de evento Paradesportivo - Primeira Divisão do Campeonato Nacional do Futebol de Amputados

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 12/NOV/2019 16:00:19:38 27



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 651

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	25.01.00	Secretaria de Recursos Humanos
Função:	4	Administração
Sub-Função:	128	Formação de Recursos Humanos
Programa:	7004	Gestão e Administração de Pessoas
Ação:		Manutenção e Modernização da Secretaria
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

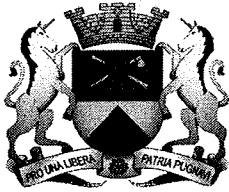
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda destinada para apoiar as ações de manutenção e modernização da secretaria

Renan dos Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 652

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	11.00.00	Secretaria de Esporte e Lazer
Função:	27	Desporto e Lazer
Sub-Função:	812	Desporto Comunitário
Programa:	3001	Esportes e Qualidade de Vida
Ação:		Manutenção de Centros Esportivos
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.39.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 85.000,00	Oitenta e Cinco Mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 85.000,00	Oitenta e Cinco Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda tem a intenção de reforçar as despesas com Manutenção dos Centros Esportivos do Município.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 653

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	452	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Manutenção do Céu das Artes Laranjeiras
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

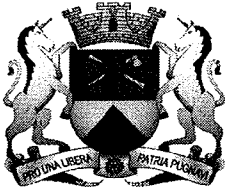
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda destinada a manutenção do CEU das Artes.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 654

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Academia ao Ar Livre na Rua Rosa Castilheiro Ambrozine, no Jardim Santa Esmeralda
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda destinada a construção de Academia ao Ar Livre, com ponto de hidratação e iluminação na Construção de Academia ao Ar Livre na Rua Rosa Castilheiro Ambrozine, no Jardim Santa Esmeralda, na altura do número 184.

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/06/2019 16:00 194142 2/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 655

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	14.00.00	Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins
Função:	18	Gestão Ambiental
Sub-Função:	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	6001	Promoção do Meio Ambiente
Ação:		Planos e Projetos
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 25.000,00	vinte e Cinco Mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 25.000,00	Vinte e Cinco Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Os Recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados para o reforço do Programa de Bolsas de Mestrado e Doutorado para o desenvolvimento de pesquisas de interesse de gestão municipal.

Renan dos Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 656

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Campo de Futebol Society na Rua Antonio Gato da Fonseca
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 100.000,00	Cem mil reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 100.000,00	Cem mil reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada a construção de Campo de Futebol Society, com alambrado em todo contorno, grama esmeralda e traves padrão na Rua Antonio Gato da Fonseca, na altura do número 442

Renan dos Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/04/2019 16:10:34



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 657

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	14.00.00	Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins
Função:	18	Gestão Ambiental
Sub-Função:	541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	6001	Promoção do Meio Ambiente
Ação:		Manutenção de Parques Ecológicos
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 20.000,00	(vinte mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	(vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à implantação de obras e instalações no Parque Ouro Fino

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 658

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Playground na Rua Domingos Carrea
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	Cinquenta mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda destinada com a intenção de construção de Playground, ponto de hidratação e iluminação na Rua Domingos Carrea com a Rua Antonio São Sobrinho

Renan dos Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 659

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Instalação de ponto de iluminação na Academia ao Ar Livre do Jardim Santo André I
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 15.000,00	(quinze mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 15.000,00	(quinze mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à instalação de ponto de iluminação na Academia ao Ar Livre do Jardim Santo André I

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 660

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Academia ao Ar Livre na Avenida Dr. Ulysses Guimarães
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 50.000,00	(cinquenta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	(cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à construção de Academia ao Ar Livre, ponto de hidratação e iluminação na Avenida Dr. Ulysses Guimarães, no Parque das Laranjeiras, na altura do número 929

Renan Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/Nov/2019 16:01:19:48 1/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 661

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Construção de Academia ao Ar Livre na Rua Michel Chicri Maluf
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 50.000,00	(cinquenta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	(cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à construção de Academia ao Ar Livre, ponto de hidratação e iluminação na Rua Michel Chicri Maluf, no Parque das Laranjeiras, na altura do número 181

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 662

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Revitalização da Praça Neide Barros Amaro, situada na Rua Willian Canavan
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 25.000,00	(vinte e cinco mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 25.000,00	(vinte e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à revitalização da Praça Neide Barros Amaro, situada na Rua Willian Canavan, no Parque das Laranjeiras, com a implantação de 3 unidades de banco de assento e dois bicos de luz

Renan Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/NOV/2019 16:12:19-150 1/2

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019**EMENDA Nº 663**

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

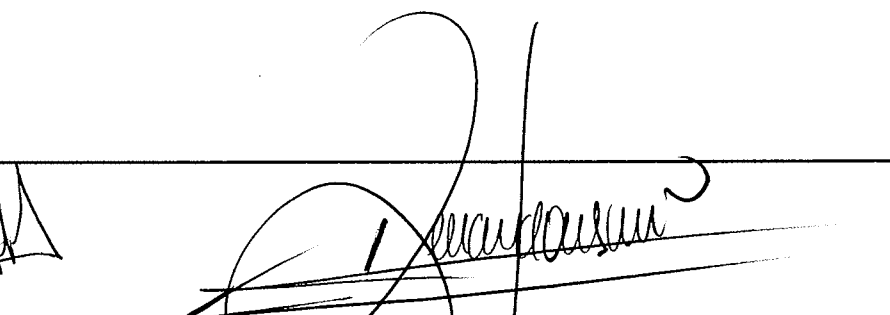
Órgão:	07.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismos e Renda
Função:	23	Comércio e Serviços
Sub-Função:	691	Promoção Comercial
Programa:	6002	Promover o Desenvolvimento Sustentável Municipal
Ação:		Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional no Céu das Artes Larajeiras
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 15.000,00	Quinze Mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 15.000,00	Quinze Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Os Recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados para realização de Cursos de Qualificação e Requalificação Profissional no Céu das Artes Larajeiras.


Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 664

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	06.00.00	Secretaria de Cultura e Turismo
Função:	13	Cultura
Sub-Função:	392	Difusão Cultural
Programa:	3002	Impl. Da Política Cultural e Turística de Sorocaba
Ação:		Realização da Feira Crespa
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Teiceiros - Pessoa Jurídica
Valor:	R\$ 20.000,00	(vinte mil reais)

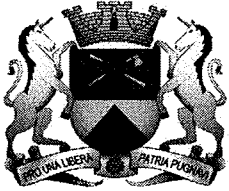
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	(vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à realização da Feira Crespa

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 665

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	15.00.00	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismos e Renda
Função:	16	Habitação
Sub-Função:	482	Habitação Urbana
Programa:	5002	Programa Habitacional
Ação:		Regularização Fundiária
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Os Recursos previstos por esta emenda deverão ser destinados para atividades de topografia e regularização fundiária na região do Parque das Laranjeiras - Sorocaba.

Renan dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 666

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	19.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	15	Urbanismo
Sub-Função:	451	Infraestrutura Urbana
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:		Reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva situada na Avenida Dr. Ulysses Guimarães
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Valor:	R\$ 31.644,00	(trinta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 31.644,00	(trinta e um mil seiscentos e quarenta e quatro reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à Reforma e revitalização da Quadra Poliesportiva situada na Avenida Dr. Ulysses Guimarães, no Parque das Laranjeiras, na altura do número 929

Renan Santos
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 667

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

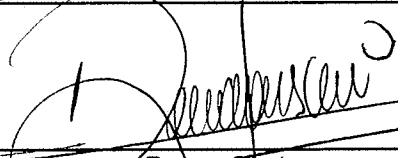
Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Aquisição bens permanentes necessários ao atendimento da UBS e PA do Parque das Laranjeiras
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 35.840,00	(trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 35.840,00	(trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à aquisição bens permanentes necessários ao atendimento da UBS e PA do Parque das Laranjeiras, com a aquisição dos seguintes bens: 10 unidades de Apoio de Braço para Injeção, 1 unidade de Cadeira de Banho, 2 unidades de Cadeiras de Rodas Adulto, 1 unidade de Cadeira de Rodas Obeso, 5 unidades de Divã Clínico Adulto, 10 unidades de Escada Inox 02 Degraus, 9 unidades de Esfigmomanômetro Pedestal Adulto, 2 unidades de Esfigmomanômetro Pedestal Obeso, 6 unidades de Estetoscópio Adulto/Infantil, 4 unidades de Mesa Auxiliar Inox Pequena, 2 unidades de Mesa Reta com Gaveteiro, 1 unidade de Otoscópio, 3 unidades de Suporte de Soro Pedestal, 1 unidade de Suporte para Cilindro de O2/Ar Grande, 1 unidade de Suporte para Cilindro de O2/Ar Pequeno, para o PA e, 1 unidade de Cadeira de Rodas Adulto, 1 unidade de Cadeira de Rodas Obeso, 4 unidades de Cadeira Fixa Estofada, Courvin, Pés Trapezoidal, 5 unidades de Esfigmomanômetro Aneróide Adulto, 15 unidades de Estetoscópio Adulto/Infantil, 2 unidades de Oftalmoscópio, 1 unidade de Secadora de Roupas, 2 unidades de Suporte de Soro Parede, 1 unidade de Suporte para Cilindro de O2/Ar Grande


Benar Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 668

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Aquisição e instalação de sistema de refrigeração e purificação de água para a UBS e PA do Parque das Laranjeiras
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 50.105,00	(cinquenta mil e cento e cinco reais)

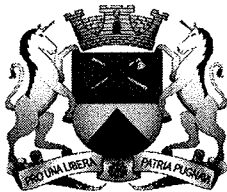
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.105,00	(cinquenta mil e cento e cinco reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à aquisição e instalação de sistema de refrigeração e purificação de água para a UBS e PA do Parque das Laranjeiras, com a aquisição dos seguintes bens: 13 unidades de Ar Condicionado 12000 BTU - Frio, 1 unidade de Purificador de Água para a UBS e, 7 unidades de Ar Condicionado 12000 BTU - Frio, 1 unidade de Bebedouro de Pressão Coluna Conjulgado, 1 unidade de Bebedouro Industrial 50L, 15 unidades de Ventilador de Parede para o PA

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 669

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Reforço para ação de manutenção e custeio da rede de gases da UBS e PA do Parque da Laranjeiras
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à reforço para ação de manutenção e custeio da rede de gases da UBS e PA do Parque da Laranjeiras

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 670

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Elaboração de projeto e execução elétrico predial da UBS e PA do Parque da Laranjeiras
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 180.000,00	(cento e oitenta mil reais)

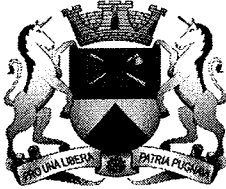
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 180.000,00	(cento e oitenta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à elaboração de projeto e execução elétrico predial da UBS e PA do Parque da Laranjeiras

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 671

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Aquisição e instalação de Grupo Gerador para a UBS e PA do Parque das Laranjeiras
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 40.000,00	(quarenta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 40.000,00	(quarenta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à aquisição e instalação de Grupo Gerador para a UBS e PA do Parque das Laranjeiras.

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 672

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	301	Atenção Básica
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Reforço para ação de manutenção e custeio da UBS do Jardim Rodrigo
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 75.000,00	(setenta e cinco mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 75.000,00	(setenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à reforço para ação de manutenção e custeio da UBS do Jardim Rodrigo

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 673

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção ao Hospital Santa Lucinda
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 75.000,00	(setenta e cinco mil reais)

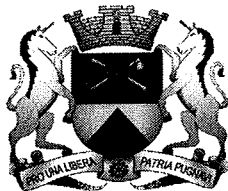
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 75.000,00	(setenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à concessão de subvenção ao custeio da UTI Neo Natal do Hospital Santa Lucinda

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 674

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Investimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 50.000,00	(cinquenta mil reais)

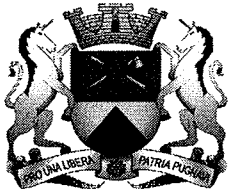
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 50.000,00	(cinquenta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada ao investimento no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Renán dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 675

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção à Liga Sorocaba de Combate ao Câncer
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Valor:	R\$ 10.000,00	(dez mil reais)

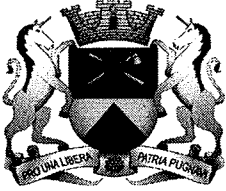
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 10.000,00	(dez mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à concessão de Subvenção à Liga Sorocaba de Combate ao Câncer

Renan Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 676

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 75.000,00	(setenta e cinco mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 75.000,00	(setenta e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada ao reforço do atendimento ao paciente oncológico infantil, através de subvenção ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

Renan Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 677

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção à Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 100.000,00	(cem mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 100.000,00	(cem mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à concessão de Subvenção à Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer - ASIPECA

Renan Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019**EMENDA Nº 678**

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	303	Suporte Profilático e Terapeutico
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 25.000,00	(vinte e cinco mil reais)

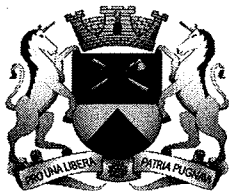
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 25.000,00	(vinte e cinco mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada ao reforço do atendimento ao paciente oncológico infantil, através de Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Renan Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 679

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção à Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 20.000,00	(vinte mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 20.000,00	(vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada à concessão de Subvenção à Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE

Renan Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019**EMENDA Nº 680**

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins Lucrativos
Valor:	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

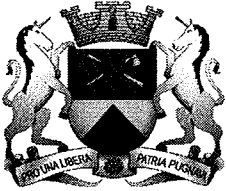
Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada ao reforço do atendimento ao paciente oncológico, através de subvenção à Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS

Renan Santos
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019EMENDA Nº 681

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	18.00.00	Secretaria da Saúde
Função:	10	Saúde
Sub-Função:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	1001	Fortalecimento de Atenção A Saúde
Ação:		Concessão de Subvenção ao Grupo de Apoio ao Combate a Drogas e Álcool Santo Antônio - GRASA
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	4.4.50.00.00	Transferências à Instituições Privadas sem fins lucrativos
Valor:	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

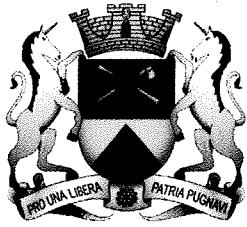
Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Emenda impositiva destinada ao reforço do atendimento ao dependente químico, através de subvenção ao Grupo de Apoio ao Combate a Drogas e Álcool Santo Antônio - GRASA

Renan Santos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 12/NOV/2019 16:05 194169 1/1

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N.º 682MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Art. 1ª Modifica artigo 12º do PL 318/2019 para seguinte redação

“Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Parágrafo único. Eventuais receitas e despesas, âmbito SUS, advindas da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei Municipal nº 10.722, de 28 de janeiro de 2014, deverão ter como destino o Fundo Municipal de Saúde.”



Iara Bernardi (PT)
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 683

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18 0 0	3 3 50 43 0	10 302	1001	1	R\$ 200.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL HOSPITAL SANTA LUCINDA ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 200.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL HOSPITAL SANTA LUCINDA ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL HOSPITAL SANTA LUCINDA ATENDIMENTO MATERNO INFANTIL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, **MÉDICA** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Compreendendo que **HOSPITAL SANTA LUCINDA**, que integra o Centro de Ciências Médicas e Biológicas da PUC-SP, cuja denominação é Faculdade de Ciências Médicas e Saúde (FCMS) da PUC-SP, mantido pela Fundação São Paulo FUNDASP, pessoa jurídica de direito privado sem fins Lucrativos, que possui estreita parceria com o governo Municipal de Sorocaba no atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, referência em obstetria realizando mais de 270 partos mês.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de **R\$ 200.000,00**

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº **684**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18 0 0 3 3 50 43 0	10 302	1001		1	R\$ 100.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0 9 9 99 0 0	99 999	9999	9999	1	R\$ 100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUN. SOROCABA 12/04/2019 16:07 194172 2/2

[Handwritten signatures and scribbles]

Iara Bernardi

**IARA BERNARDI
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, **MÉDICA** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Compreendendo que **Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil - GPACI**, associação de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 1983, declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2231/1983, desenvolve serviços essenciais de assistência médica

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de **R\$ 100.000,00**

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 685

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18 0 0 3 3 50 43 0	10 303	1001		1	R\$ 30.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Grupo de Educação e Prevenção a AIDS em Sorocaba - GEPASO					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0 9 9 99 0 0	99 999	9999	9999	1	R\$ 30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Grupo de Educação e Prevenção a AIDS em Sorocaba - GEPASO
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Grupo de Educação e Prevenção a AIDS em Sorocaba - GEPASO

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, **MÉDICA** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Compreendendo que o **Grupo de Educação e Prevenção a AIDS em Sorocaba - GEPASO**, associação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 8316/2007, desenvolve serviços essenciais de assistência médica de SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO - AIDS.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 30.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 686

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18 0 0	3 3 50 43 0	10 301	1001	1	R\$ 60.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Cancer - ASIPECA.					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 60.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Iara Bernardi

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Cancer - ASIPECA.
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Cancer - ASIPECA.

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, **MÉDICA** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Desta forma, compreendendo que **Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Cancer - ASIPECA**, associação de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 2007, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 8316/2007,

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 60.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº **687**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA						FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor		
18	0	0	4	4	50	42	0	10	302	1001	1	R\$ 300.000,00
INVESTIMENTOS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA - ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL												

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA						FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor			
12	0	0	9	9	99	0	0	99	999	9999	9999	1	R\$ 300.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA													

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 12/04/2019 16:08:19 19475 1/1

[Handwritten signatures and scribbles]

Iara Bernardi

**IARA BERNARDI
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	FORTALECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		INVESTIMENTOS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA - ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL
Detalhamento		
Categoria Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	42	AUXILIOS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a INVESTIMENTOS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA - ESTRUTURA FÍSICA DO HOSPITAL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS DE CAPITAL** Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, **INVESTIMENTOS** o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **AUXÍLIOS** como despesas orçamentárias destinadas a atender as despesas de investimento ou inversões financeiras de outras esferas do governo ou de Entidade Privadas sem Fins Lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos artigos 25º e 26º da Lei Complementar 101 de 2001 (Lei de responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14 : Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

[...]

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

[...]

Art. 16º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **AUXÍLIO DE CAPITAL**, fica condicionada à autorização em **LEI ESPECÍFICA** anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compreendendo que a Santa de Misericórdia de Sorocaba, associação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3148/1989, desenvolve serviços essenciais de assistência médica.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal

o valor de **R\$ 300.000,00**

Observando a necessidade de aprovação de Lei Especifica autorizativa conforme art. 16º da LDO 2020.

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 688

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18 0 0	3 3 50 43 0	10 303	1001	1	R\$ 50.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa	1001	FORTALECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, **MÉDICA** e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Compreendendo que a **Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE**, associação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3148/1989, desenvolve serviços essenciais de assistência médica

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de R\$ 50.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº **689**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA						FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor			
18	0	0	3	3	90	39	0	10	301	1001	1	R\$	86.644,00
REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL													

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA						FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor				
12	0	0	9	9	99	0	0	99	999	9999	9999	1	R\$	86.644,00
RESERVA DE CONTINGENCIA														

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/04/2019 16:08 194177 1/1

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	301	ATENÇÃO BÁSICA
Programa	1001	FORTALECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica " Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo que a **A Rede de Atenção Psicossocial** é Instituída no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da Portaria nº 3088 de 23/12/2011 e deve ser articulada, humanizada e voltada à integralidade do atendimento, garantindo a reabilitação psicossocial às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso do crack, álcool e outras drogas.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de **R\$ 86.644,00**

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 690

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18 0 0	4 4 50 42 0	10 302	1001	1	R\$ 100.000,00
AUXILIO - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMERA MUN. SOROCABA 12/04/2019 16:08 19478 1/1

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		AUXILIO - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS
Detalhamento		
Categoria Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	42	AUXILIOS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por esta Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a AUXILIO - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS DE CAPITAL**. Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, **INVESTIMENTOS** o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **AUXÍLIOS** como despesas orçamentárias destinadas a atender as despesas de investimento ou inversões financeiras de outras esferas do governo ou de Entidade Privadas sem Fins Lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos artigos 25º e 26º da Lei Complementar 101 de 2001 (Lei de responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14 : Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

[...]

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

[...]

Art. 16º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **AUXÍLIO DE CAPITAL**, fica condicionada à autorização em **LEI ESPECÍFICA** anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compreendendo que a **Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Sorocaba - APADAS**, associação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3250/1990, e que a mesma demanda investimento na compra de equipamentos de diagnóstico

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal

o valor de **R\$ 100.000,00**

Observando a necessidade de aprovação de Lei Específica autorizativa conforme art. 16º da LDO 2020.

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº **691**

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	3 3 90 39 0	8 244	4004	1	R\$ 50.000,00
REFORÇO A AÇÃO ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/04/2019 16:09:19 191179 1/1

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		REFORÇO A AÇÃO ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por esta Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a REFORÇO A AÇÃO ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusivo a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo que a **ATENÇÃO SOCIAL BÁSICA**, no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desenvolve ações socioassistenciais de caráter continuado "fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida" (MDS, 2009)

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de **R\$ 50.000,00**

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 692

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
27 0 0	3 3 90 39 0	20 122	9002	1	R\$ 50.000,00
CARRETA ALIMENTAÇÃO					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUN. SOROCABA 12/06/2019 16:09 194180 2/2

Iara Bernardi

**IARA BERNARDI
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	27	SECR.DE ABASTECIMENTO E NUTRICA0
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	20	AGRICULTURA
Sub Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	9002	ABASTECIMENTO
Ação		CARRETA ALIMENTAÇÃO
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a
CARRETA ALIMENTAÇÃO

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De inicio cumpre se dizer que segundo a PORTARIA No 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, Defini em seu artigo 1º que **FUNÇÃO** é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público e que **SUB FUNÇÃO** representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, desta forma o Anexo da Portaria elege a **Função 20 - como Agricultura**, sendo assim classificamos como a mais adequada as ações da SEABAN, no entanto dentro de suas sub funções não apresentam ações de desenvolvimento interno administrativo da secretaria, assim como cursos e programas de alimentação saudável, etc. desta forma classificamos a **SUB FUNÇÃO 122 - Administração Geral para execução desta ação proposta.**

Sobre os aspectos refertens a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subênção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria economica " Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo que a Implantação da Carreta da Alimentação, é uma ação adequada ao fomento da Alimentação Saudável.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de R\$ 50.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 693

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
15 0 0	3 3 90 39 0	16 482	5002	1	R\$ 50.000,00
TOPOGRAFIA AREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUNICIPAL SOROCABA 12-MAR-2019 16:09 194181 1/2

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	15	SECR.DA HABITACAO E REGUL.FUNDIARIA
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	16	HABITAÇÃO
Sub Função	482	HABITAÇÃO URBANA
Programa	5002	PROGRAMA HABITACIONAL
Ação		TOPOGRAFIA AREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a TOPOGRAFIA AREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subênção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo que a **TOPOGRAFIA AREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL**, serão fundamentais para a produção de Habitação de interesse social e para regularização Fundiária.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de R\$ 50.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 694

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		FONTE	Valor	
14	0	0	3	3	90	39	0	18	541	6001	1	R\$	50.000,00
REDE PROTEÇÃO ANIMAL													

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		FONTE	Valor		
12	0	0	9	9	99	0	0	99	999	9999	9999	1	R\$	50.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA														

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/04/2019 16:09 194182 1/1

Iara Bernardi
IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	14	SECR.DO MEIO AMBIENTE,PARQUES E JARDINS
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL
Sub Função	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa	6001	PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Ação		REDE PROTEÇÃO ANIMAL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a REDE PROTEÇÃO ANIMAL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo que a **REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL**, SER DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 50.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 695

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
6 0 0	3 3 90 39 0	13 392	3002	1	R\$ 20.000,00
SEMANA DO SAMBA					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

ORÇAMENTO MUNICIPAL - SOROCABA 12/NOV/2019 16:09 194183 1/1

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	6	SECR.DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	3002	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
Ação		SEMANA DO SAMBA
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SEMANA DO SAMBA

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Com base na Lei nº 11.930, de 29 de março de 2019 que institui a **SEMANA DO SAMBA**

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de **R\$ 20.000,00**

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 696

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
6 0 0	3 3 90 39 0	13 392	3002	1	R\$ 20.000,00
CEU DAS ARTES - FOMENTO CULTURA AFRO					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	6	SECR.DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	3002	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
Ação		CEU DAS ARTES - FOMENTO CULTURA AFRO
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a CEU DAS ARTES - FOMENTO CULTURA AFRO

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subênção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo a importancia do CEU das ARTES do Laranjeiras e seu fundamental papel no fomento a cultura

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 20.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 697

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
11 0 0 3 3 90 39 0	27 811	3001		1	R\$ 25.000,00
FOMENTO AO ESPORTE - HANDEBOL					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0 9 9 99 0 0	99 999	9999	9999	1	R\$ 25.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/MAI/2019 16:09 194185 1/1

Iara Bernardi
IARA BERNARDI
 VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	11	SECR.DE ESPORTES E LAZER
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub Função	811	DESPORTO DE RENDIMENTO
Programa	3001	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Ação		FOMENTO AO ESPORTE - HANDEBOL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a FOMENTO AO ESPORTE - HANDEBOL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subênção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo a importância e necessidade do fortalecimento ao esporte amador - **Handebol**

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 25.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 698

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
6 0 0	3 3 90 30 0	13 391	3002	1	R\$ 20.000,00
TREM CULTURAL					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUN. SOROCABA 12/NOV/2019 16:10 194186 1/1

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	6	SECR.DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	13	CULTURA
Sub Função	391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTISTICO E ARQUEOLÓGICO
Programa	3002	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
Ação		TREM CULTURAL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	30	MATERIAL DE CONSUMO
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a TREM CULTURAL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **MATERIAL DE CONSUMO** Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

Compreendendo a importância da manutenção do Trem Cultural de Sorocaba

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de

R\$ 20.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 699

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		FONTE	Valor
14	0	0	3	3	90	39	0	18	541	6001	1	R\$ 20.000,00
PARQUE OURO FINO												

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		FONTE	Valor	
12	0	0	9	9	99	0	0	99	999	9999	9999	1	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA													

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	14	SECR.DO MEIO AMBIENTE,PARQUES E JARDINS
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	18	GESTÃO AMBIENTAL
Sub Função	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa	6001	PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Ação		PARQUE OURO FINO
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a PARQUE OURO FINO

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo que a REDE DE PROTEÇÃO ANIMAL, SER DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de R\$ 20.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 700

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		FONTE	Valor
6	0	0	3	3	90	39	0	13	392	3002	1	R\$ 20.000,00
BANDAS MUSICAIS MUNICIPAL												

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		FONTE	Valor	
12	0	0	9	9	99	0	0	99	999	9999	9999	1	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA													

[Handwritten signatures and scribbles]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	6	SECR.DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	3002	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
Ação		BANDAS MUSICAIS MUNICIPAL
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a BANDAS MUSICAIS MUNICIPAL

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenção, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS**, Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias

Compreendendo a importância do fomento a cultura, e do fortalecimento do protagonismo da juventude no desenvolvimento e produção artística cultural nas Bandas Musicais Municipal.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de **R\$ 20.000,00**

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 701

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	3 3 50 43 0	8 242	4004	1	R\$ 40.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 40.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/NOV/2019 18:10:19 194389 1/1

[Handwritten signatures and marks]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

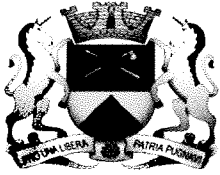
JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social**, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Compreendendo que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorocaba - APAE**, associação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 1515/1968, desenvolve serviços essenciais de assistência social ao portador de deficiência

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 40.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 702

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	3 3 50 43 0	8 244	4004	1	R\$ 30.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Beneficente Oncologica de Sorocaba - ABOS					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					



CÂMARA MUN. SOROCABA 22/06/2009 16:10:19+190 1/2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Beneficente Oncologica de Sorocaba - ABOS
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Beneficente Oncologica de Sorocaba - ABOS

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social**, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, **SAÚDE**, educação ou cultura.

Compreendendo que a **Associação Beneficente Oncológica de Sorocaba - ABOS** instituição beneficente sem fins lucrativos, fundamentada no trabalho voluntário e que atende e ampara pacientes cancerosos carentes de Sorocaba e Região, desenvolvendo serviços essenciais caráter assistencial comunitária.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 30.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 703

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	3 3 50 43 0	8 242	4004	1	R\$ 30.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Amigos dos Deficientes - AMDE					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMERA MUNICIPAL SOROCABA 12-NOV-2019 16:11:19-91 1/1

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Amigos dos Deficientes - AMDE
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Amigos dos Deficientes - AMDE

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social**, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **assistência social**, saúde, educação ou cultura.

Compreendendo que a **Associação Amigos dos Deficientes - AMDE** instituição beneficente sem fins lucrativos, fundamentada no trabalho voluntário e que atende e ampara pacientes cancerosos carentes de Sorocaba e Região, desenvolvendo serviços essenciais caráter assistencial comunitária.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de o valor de R\$ 30.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 704

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	4 4 50 42 0	8 243	4004	1	R\$ 30.000,00
AUXILIO - ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

[Handwritten signatures and scribbles]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		AUXILIO - ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO
Detalhamento		
Categoria Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	42	AUXILIOS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a **AUXILIO - ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR - CONSTRUÇÃO CENTRO COMUNITÁRIO**

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS DE CAPITAL** Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, **INVESTIMENTOS** o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **AUXÍLIOS** como despesas orçamentárias destinadas a atender as despesas de investimento ou inversões financeiras de outras esferas do governo ou de Entidade Privadas sem Fins Lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos artigos 25º e 26º da Lei Complementar 101 de 2001 (lei de responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14 : Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

[...]

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

[...]

Art. 16º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **AUXÍLIO DE CAPITAL**, fica condicionada à autorização em **LEI ESPECÍFICA** anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compreendendo que a Santa de Misericórdia de Sorocaba, associação de direito privado sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 3148/1989, desenvolve serviços essenciais de assistência médica.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal

o valor de **R\$ 30.000,00**

Observando a necessidade de aprovação de Lei Especifica autorizativa conforme art. 16º da LDO 2020.

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 705

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	3 3 50 43 0	8 244	4004	1	R\$ 15.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Amor em Cristo					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 15.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

[Handwritten signatures and scribbles]

[Handwritten signature]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Amor em Cristo
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL Associação Amor em Cristo

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social**, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de **assistência social**, saúde, educação ou cultura.

Compreendendo que a **ASSOCIAÇÃO AMOR EM CRISTO**, entidade social sem fins lucrativos, que assiste crianças, adolescentes e suas famílias, hoje com 35 crianças no contraturno escolar no serviço de convivência e fortalecimento na proteção social Básica, serviços essenciais caráter assistencial comunitária

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 15.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 706

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
6 0 0	3 3 50 43 0	13 392	3002	1	R\$ 20.000,00
SUBVENÇÃO SOCIAL - CCTN CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÃO NORDESTINO					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 20.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	6	SECR.DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	3002	IMPLANTAÇÃO DE POLITICA CULTURAL E TURISTICA DE SOROCABA
Ação		SUBVENÇÃO SOCIAL - CCTN CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÃO NORDESTINO
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	43	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a SUBVENÇÃO SOCIAL - CCTN CENTRO CULTURAL DE TRADIÇÃO NORDESTINO

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, **SUBVENÇÕES**, auxílio alimentação, auxílio transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Por fim observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **SUBVENÇÕES SOCIAIS** como despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa de acordo com os artigos 16º § único, e 17º da lei 4320 de 1964, observado o disposto no art. 26 da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000)

Sendo que o Art. 16º da Lei 4320 de 1964 define que: Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de **SUBVENÇÕES SOCIAIS** visará a prestação de serviços essenciais de **assistência social**, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados. e o Art. 17: Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14º, § 1º, que : A transferência de recursos a título de **SUBVENÇÕES SOCIAIS**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou **CULTURA**.

Compreendendo que o Centro Cultural de Tradições Nordestinas (CCTN), associação de direito privado sem fins lucrativos, desenvolve serviços essenciais da difusão cultural

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de
o valor de R\$ 20.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 707

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	4 4 50 42 0	8 243	4004	1	R\$ 30.000,00
AUXILIO - MOMUNES - AQUISIÇÃO VEICULO					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 30.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/Nov/2019 16:41 194395 1/2

Iara Bernardi
IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		AUXILIO - MOMUNES - AQUISIÇÃO VEICULO
Detalhamento		
Categoria Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	42	AUXILIOS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a
AUXILIO - MOMUNES - AQUISIÇÃO VEICULO

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS DE CAPITAL**. Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, **INVESTIMENTOS** o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **AUXÍLIOS** como despesas orçamentárias destinadas a atender as despesas de investimento ou inversões financeiras de outras esferas do governo ou de Entidade Privadas sem Fins Lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos artigos 25º e 26º da Lei Complementar 101 de 2001 (Lei de responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14 : Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

[...]

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

[...]

Art. 16º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **AUXÍLIO DE CAPITAL**, fica condicionada à autorização em **LEI ESPECÍFICA** anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compreendendo que a associação Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba - Momunes, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos desenvolve Atividades na Promoção do protagonismo Negro e Contribuição da Raça Negra na sociedade através da educação, da participação política, do combate e da eliminação de todas as formas de discriminação racial, social e de gênero

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal o valor de **R\$ 30.000,00**

Observando a necessidade de aprovação de Lei Especifica autorizativa conforme art. 16º da LDO 2020.

Iara Bernardi

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 708

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
8 0 0	4 4 50 42 0	8 244	4004	1	R\$ 126.644,00
AUXILIO AO BANCO DE ALIMENTOS SOROCABA - CENTRO DE REFERÊNCIA SEGURANÇA ALIMENTAR					

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
12 0 0	9 9 99 0 0	99 999	9999 9999	1	R\$ 126.644,00
RESERVA DE CONTINGENCIA					

[Handwritten signatures and scribbles]

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da união, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	8	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub Função	244	ASSISNTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação		AUXILIO AO BANCO DE ALIMENTOS SOROCABA - CENTRO DE REFERÊNCIA SEGURANÇA ALIMENTAR
Detalhamento		
Categoria Econômica	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo de Natureza	4	INVESTIMENTOS
Modalidade	50	TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
Elemento	42	AUXILIOS
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda Impositiva(Art.92º da Lei Organica Municipal) deverão ser destinados a
AUXILIO AO BANCO DE ALIMENTOS SOROCABA - CENTRO DE REFERÊNCIA SEGURANÇA ALIMENTAR

Órgão	12	GABINETE DO SECRETARIO (SEFAZ)
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	99	RESERVA DE CONTINGENCIA
Sub Função	999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Ação	9999	RESERVA DE CONTINGENCIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Grupo de Natureza	9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Modalidade	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Sobre os aspectos referentes a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS DE CAPITAL** Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, **INVESTIMENTOS** o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**, como despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos Financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculos com a administração pública

Observamos que o anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001, defini **AUXÍLIOS** como despesas orçamentárias destinadas a atender as despesas de investimento ou inversões financeiras de outras esferas do governo ou de Entidade Privadas sem Fins Lucrativos, observado respectivamente, o disposto nos artigos 25º e 26º da Lei Complementar 101 de 2001 (Lei de responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

Assim como Art. 26º da LC 101/2000 define: A destinação de recursos para: direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser autorizada por **lei específica**, atender às condições estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e estar **prevista no orçamento** ou em seus créditos adicionais.

A lei 12.051/2019 - LDO 2020, descreve no artigo 14 : Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

[...]

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

[...]

Art. 16º A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **AUXÍLIO DE CAPITAL**, fica condicionada à autorização em **LEI ESPECÍFICA** anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Compreendendo que o Banco de Alimentos de Sorocaba, BAS - organização não governamental criada em dezembro de 2005 com a finalidade diminuir o desperdício de alimentos e, ao mesmo tempo, ajudar no combate à fome em Sorocaba e região, desenvolve serviços essenciais de Assistência Social.

Destino por meio desta emenda parlamentar impositiva prevista no artigo 92º da Lei Orgânica Municipal

o valor de **R\$ 126.644,00**

Observando a necessidade de aprovação de Lei Especifica autorizativa conforme art. 16º da LDO 2020.

IARA BERNARDI
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 709

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA IMPOSITIVA

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18	0	0	3	3	90	0	0	10	122	1001	1 R\$ 200.000,00
GESTÃO PRONTUÁRIO AMBITO SUS											

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos das seguintes rubricas:

ORGAO			ECONOMICA				FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	FONTE	Valor
18	0	0	3	1	90	0	0	10	122	1001 2019	1 R\$ 200.000,00
MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA											

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 12/Nov/2019 16:11:19:97 1/1

Iara Bernardi

**IARA BERNARDI
VEREADORA**



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

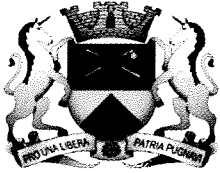
JUSTIFICATIVA

Com observação no anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de Maio de 2001 que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das contas públicas no âmbito da União, Estados e Distrito Federal e Municípios, apontamos os códigos de aplicação, assim com base na Portaria nº 42 de 14 de Abril de 1999 que atualiza a funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, apontamos os referidos códigos, desta forma também utilizamos como base dos códigos de órgão e Programa a Lei nº 11619 de 2017, PPA 2018 - 2021.

Órgão	18	SECR.DA SAUDE
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação		GESTÃO PRONTUÁRIO AMBITO SUS
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO

Os recursos previstos por está Emenda modificativa, deverão ser destinados a GESTÃO PRONTUÁRIO AMBITO SUS

Órgão	18	SECR.DE IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	0	
sub Unidade	0	
Função	10	SAUDE
Sub Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1001	FORTELECIMENTO E ATENÇÃO A SAÚDE
Ação	2019	MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA
Detalhamento		
Categoria Econômica	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	0	0
Desdobramento	0	
Fonte	1	TESOURO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

De inicio cumpre se dizer que segundo a PORTARIA No 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, Defini em seu artigo 1º que **FUNÇÃO** é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público e que **SUB FUNÇÃO** representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, desta forma o Anexo da Portaria elege a **Função 10 - como SAÚDE**, sendo assim classificamos como a mais adequada as ações da SES, no entanto dentro de suas sub funções não apresentam ações de desenvolvimento interno administrativo da secretaria, assim GESTÃO DE PRONTUÁRIOS, etc. desta forma classificamos a **SUB FUNÇÃO 122 - Administração Geral** para execução desta ação proposta.

Sobre os aspectos refertens a Categoria Econômica, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **DESPESAS CORRENTES** como todas aquelas despesas que não contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de bem ou capital.

Assim como sobre o Grupo de Natureza de Despesa, o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, conceitualiza **OUTRAS DESPESAS CORRENTES**, como despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diarias, contribuições, subênção, auxilio alimentação, auxilio transporte, além de outras despesas da categoria economica " Despesas Correntes" não classificáveis nos demais Grupos de Natureza de Despesa

Desta forma também a o Anexo II da Portaria Interministerial nº 163 de 2001, sobre as modalidades de Aplicação define, **APLICAÇÕES DIRETAS** como aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo

Compreendendo que a Imoprtancia da gestão dos prontuários Ambito SUS

Destino por meio desta emenda parlamentar modificativao valor de
o valor de R\$ 200.000,00

IARA BERNARDI
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 710

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:


Órgão:	08.00.00	SECR. IGUALDADE E ASSISTENCIA SOCIAL
Função:	8	ASSISTENCIA SOCIAL
Sub-Função:	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Programa:	4004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação:		VISA GARANTIR ATIVIDADES DA ESCOLA ESPECIAL "FÁBRICA DE GÊNIOS"
Fonte:	1	TESOURO
Grupo de Despesa:	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS
Valor:	R\$ 10.000,00	DEZ MIL REAIS

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte

Órgão:	12.00.00	Secretaria da Fazenda
Função:	99	Reserva de Contingência
Sub-Função:	999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Ação:	9999	Reserva de Contingência
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	9.9.99.00.00	Reserva de Contingência
Valor:	R\$ 10.000,00	DEZ MIL REAIS

JUSTIFICATIVA:

EMENDA IMPOSITIVA - VISA GARANTIR AS ATIVIDADES DO ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL "FÁBRICA DE GÊNIOS"



João Donizeti Silvestre



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 711

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	11.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	27	Desporto e Lazer
Sub-Função:	812	Desporto Comunitário
Programa:	3001	Esporte e Qualidade de Vida
Ação:		Iluminação e Manutenção do Estádio Municipal Walter Ribeiro - CIC
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 2.000.000,00	Dois milhões de Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	31.00.00	Secretaria de Saneamento
Função:	17	Saneamento
Sub-Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:	2043	Varrição e Coleta de Resíduos Urbanos
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 2.000.000,00	Dois Milhoes de Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda **MODIFICATIVA**, destinada a Iluminação e Manutenção do Estádio Municipal Walter Ribeiro - CIC.

Comissão de Cultura e Espotes

Renan dos Santos
Renan dos Santos
Presidente

Antonio Carlos Silvano Júnior
Antonio Carlos Silvano Júnior
Membro

Cintia de Almeida
Cintia de Almeida
Membro

CÂMARA MUN. SOROCABA 12-NOV-2019 16:54:19-200 17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 318/2019

EMENDA Nº 712

(Dispõe sobre abertura de novos códigos no Elenco de Ações, bem como de novas rubricas orçamentárias)

Artigo 1º - Fica aberta a seguinte rubrica:

Órgão:	11.00.00	Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
Função:	27	Desporto e Lazer
Sub-Função:	812	Desporto Comunitário
Programa:	3001	Esporte e Qualidade de Vida
Ação:		Subvenção Social para a Associação Desportiva Estrela da Manhã
Fonte:	01	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

Artigo 2º - Os recursos para suprir o estipulado no artigo anterior serão transferidos da seguinte rubrica:

Órgão:	31.00.00	Secretaria de Saneamento
Função:	17	Saneamento
Sub-Função:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	5001	Cidade Bonita
Ação:	2043	Varrição e Coleta de Resíduos Urbanos
Fonte:	1	Tesouro
Grupo de Despesa:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Valor:	R\$ 20.000,00	Vinte Mil Reais

JUSTIFICATIVA:

Emenda **MODIFICATIVA**, Subvenção Social para a Associação Desportiva Estrela da Manhã.

Renan dos Santos
Vereador